Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto 56, - Centro - **CEP** - 59700-000
Telefax: (84) 3333 - 2123

Projeto de Lei nº 394/2023, de 07 de julho de 2023.

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR PARTE DAS DESPESAS COM PREMIAÇÃO DA XXXVI GRANDE VAQUEJADA DE APODI, NO PARQUE FRANCISCO JOAQUIM DE SALES, ATÉ O LIMITE E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL e;**

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar parte das despesas para a realização da XXXVI Grande Vaquejada de Apodi, no Parque Francisco Joaquim de Sales, que ocorrerá no período de 04 a 06 de Agosto de 2023, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que devem ser aplicados com a seguinte destinação:

a) Com o aporte do valor acima especificado, para a premiação dos vaqueiros amadores e profissionais, desde que representando o Município de Apodi.

§1º. O patrocínio de que trata o *caput* deste artigo será concedido através de requerimento escrito, subscrito pelo responsável pela pessoa jurídica idealizadora e responsável pela realização do evento, com a anexação obrigatória do(s) Projeto(s) pertinente(s), da relação/discriminação do Plano de Mídia do referido evento.

§2º. O patrocínio é vinculado à divulgação do Município de Apodi, devendo restar claro, no Plano de Mídia o apoio do Poder Executivo Municipal ao evento, bem como constar a logomarca/brasão do município em todos os *folders*, *banners*, *outdoors* e afins, destinados à divulgação do evento.

§3º. Não se exige exclusividade quanto ao apoio, podendo o evento também receber apoio cultural ou patrocínio de outras entidades públicas e/ou privadas.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos arts. 40, 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 15.000,00 (dez mil reais), destinado a custear despesas mencionadas no Art. 1º.

2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2008	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3360	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	336045	Subvenções Econômica	Fonte de Recurso	17040000	R$	10.000,00
Elemento de Despesa	336045	Subvenções Econômica	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Total do Crédito Especial (R$)						**15.000,00**

Parágrafo único. É obrigatório constar o número desta Lei e a anexação de sua cópia em todos os processos de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º. Fica a pessoa jurídica responsável pelo evento, obrigada a apresentar um Relatório Circunstanciado, com os Anexos imprescindíveis, do patrocínio recebido, ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, trazendo cópias, fotografias e tudo o mais que comprove o atendimento do § 2º do Art. 1º, sob pena de não obter novo patrocínio enquanto não prestar contas do anterior.

Parágrafo único. Deverá, ainda, apresentar cópia dos recibos de todos aqueles que forem premiados com os valores liberados em decorrência da presente Lei, no qual haverá, obrigatoriamente, de constar os números do Registro Geral (Identidade) e órgão emissor, bem como o de inscrição no Cadastro das Pessoas Naturais (CPF).

Art. 4º. Constitui infração aos dispositivos desta Lei:

I - agir o patrocinado ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

II - desviar para finalidade diversa das nela estabelecidas os recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

III - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, a atividade beneficiada pelos incentivos nela previstos;

Art. 5º. As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o:

I - patrocinado ao pagamento do imposto devido que não houver sido recolhido, em relação ao exercício ou período de apuração, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

II - infrator ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, considera-se o proponente do projeto solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 07 de julho de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°128/2023/GC/CMA **APODI-RN, em 07 de julho de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 394 Solicita Autorização Legislativa para o poder executivo a patrocinar parte das despesas com premiação da XXXVI grande vaquejada de Apodi, no parque Francisco Joaquim de Sales, até o limite e na forma que especifica, e dá outras providências.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 394 de 07 de julho de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 07/07/2023
HORA: 10:37 min
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 394/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR PARTE DAS DESPESAS COM PREMIAÇÃO DA XXXVI GRANDE VAQUEJADA DE APODI, NO PARQUE FRANCISCO JOAQUIM DE SALES, ATÉ O LIMITE E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - VALOR R$ 15.000.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto 56, - Centro - CEP - 59700-000
Telefax: (84) 3333 - 2123

MENSAGEM Nº 045/2023, de 7 de julho de 2023.

Senhor Presidente e nobres pares,

Estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR PARTE DAS DESPESAS COM PREMIAÇÃO DA XXXVI GRANDE VAQUEJADA DE APODI, NO PARQUE FRANCISCO JOAQUIM DE SALES, ATÉ O LIMITE E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal incentivo justifica-se uma vez que a vaquejada como uma festa genuinamente brasileira, com uma tradição de mais de 100 anos. Nos últimos anos vem se modernizando e profissionalizando tornando-se reconhecida como esporte através da Lei Pelé e regulamentada pela Lei Federal nº 4.495/98. Apesar de concentrarem-se nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, atualmente são realizados mais de 1.000 eventos semelhantes, entre vaquejadas e 'bolões' por ano em todo Brasil.

Em Apodi, este evento que já acontece há mais de trinta (30) anos, tomou proporções além de esporte também como um grande atrativo turístico, onde atraem pessoas de todo o Rio Grande do Norte, e Parte dos estados do Nordeste. Sendo assim, na certeza de que estaremos promovendo o nosso município propomos este patrocínio para viabilizar a realização deste evento.

Assim, sendo o presente **projeto a reedição de outros anteriores em que o Município sempre vem incentivando a prática do esporte**, esperamos que os nobres vereadores, analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 7 de julho de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal